P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº. 1.144/2014

Autoriza adequar o salário-base do Magistério Municipal à Lei Piso Nacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 02 (dois) dias do mês de Maio do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 05 (cinco) dias do mês de Maio do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.144, de 02 de maio de 2014

Autoriza adequar o salário-base do Magistério Municipal à lei do Piso Nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R$ 1.060,87 (mil e sessenta reais e oitenta e sete centavos), o salário básico do Magistério Municipal, para professores integrantes do Nível I, correspondentes a 25 (vinte e cinto) horas semanais.

Parágrafo único. As disposições do *caput* levam em conta os valores determinados a título de Piso Salarial Nacional (Lei Federal nº 11.738/2008), fixado em R$ 1.697,00 (um mil seiscentos e noventa sete reais), para o exercício de 2014, para professores integrantes do Nível I e com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Fica reajustado em 2% (dois por cento), os vencimentos dos professores integrantes dos níveis II, III, IV e V.

Art. 3º Com a alteração promovida pelos arts. 1º e 2º desta Lei, o Anexo III da Lei nº 673, de 31 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jaguaré/ES, passará a vigorar de acordo com o anexo único previsto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 995, de 16 de março de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete

ANEXO ÚNICO

Anexo III

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES E PEDADOGOS DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES														
Nível da classe	PADRÃO													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.060,87	1.113,91	1.169,61	1.228,09	1.289,49	1.353,97	1.421,67	1.492,75	1.567,39	1.645,76	1.728,05	1.814,45	1.905,17	2.000,43
II	1.127,76	1.184,15	1.243,36	1.305,53	1.370,80	1.439,34	1.511,31	1.586,88	1.666,22	1.749,53	1.837,01	1.928,86	2.025,30	2.126,57
III	1.301,27	1.366,33	1.434,64	1.506,38	1.581,70	1.660,78	1.743,82	1.831,01	1.922,56	2.018,69	2.119,62	2.225,60	2.336,88	2.453,73
IV	1.474,77	1.548,51	1.625,93	1.707,23	1.792,59	1.882,22	1.976,33	2.075,15	2.178,90	2.287,85	2.402,24	2.522,35	2.648,47	2.780,89
V	1.648,27	1.730,68	1.817,22	1.908,08	2.003,48	2.103,66	2.208,84	2.319,28	2.435,24	2.557,01	2.684,86	2.819,10	2.960,05	3.108,06